

ATO DO(A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 012/2021

Dispõe sobre a reformulação da estrutura organizacional da Diretoria da Diversidade (DIV), do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

O DECANO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme previsto nos autos do Processo nº 23106.046698/2017-83,

R E S O L V E:

Art. 1º A Diretoria da Diversidade é fundamentada nos direitos humanos relativos aos valores da justiça, da liberdade, da solidariedade, da igualdade, da equidade, e do combate ao preconceito, à intolerância e a todo tipo de violência e violações de direitos, com vistas a formação de valores ético-humanísticos, voltados à consolidação de uma sociedade justa e plural na qual prevaleça a convivência com a diversidade e o respeito às diferenças.

Art. 2º São objetivos da Diretoria da Diversidade:

I – elaborar, implementar, coordenar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e ações, visando à igualdade de oportunidade, ao acolhimento e ao respeito à diferença, bem como sua valorização;

II – ser um canal de referência para acolhimento de vítimas, por meio de orientações, aconselhamento e demais encaminhamentos nos casos de violação de direitos relacionados às questões da diversidade;

III – promover a cidadania e o exercício prático da democracia no âmbito da comunidade universitária;

IV – promover fóruns e espaços permanentes de discussão, para elaboração de políticas, programas, projetos e ações relacionadas à questão da diversidade na comunidade universitária:

a) criar espaços e redes que acolham, com legitimidade, as demandas da comunidade acadêmica da UnB sobre a política da diversidade;

b) oportunizar a intersetorialidade das políticas, programas e ações em seu âmbito de atuação, com os governos federal e distrital e organismos não governamentais;

c) participar dos fóruns e promover debates relativos à inclusão de populações historicamente

discriminadas;

d) avaliar e monitorar a efetividade, no âmbito da UnB, de normas que garantam os direitos relacionados à questão da diversidade na Universidade de Brasília;

V – desenvolver estudos e pesquisas sobre políticas, programas e ações afirmativas relacionadas às temáticas da diversidade, no âmbito da Universidade de Brasília;

VI – adotar práticas político-pedagógicas comprometidas com o respeito à diversidade, tendo em vista a promoção de direitos humanos.

Art. 3º A Diretoria da Diversidade será constituída por:

I – Direção da Diversidade, da qual fazem parte:

a) Coordenação Administrativa;

b) Equipe Técnica-Especializada;

II – Coordenação Negra;

III – Coordenação Indígena;

IV – Coordenação LGBT;

V – Coordenação das Mulheres.

Art. 4º À Direção da Diversidade compete:

I – propor, elaborar, coordenar e monitorar as políticas relacionadas às questões da diversidade;

II – mediar os recursos materiais, financeiros e de pessoal para desenvolver as suas Coordenações;

III – prestar apoio técnico às unidades acadêmicas sobre temas e/ou problemas relacionados à diversidade;

IV – assessorar o Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) nas suas competências; promover a integração entre as coordenações vinculadas à Diretoria;

V – representar a Diretoria nos assuntos relacionados à sua área de competência no âmbito interno e externo à UnB;

VI – gerenciar os recursos financeiros destinados à Diretoria;

VII – elaborar o PDI e o orçamento anual da Diretoria;

VIII – divulgar as políticas, programas e ações da Diretoria no âmbito interno e externo da Universidade de Brasília

IX – presidir as reuniões junto às coordenações da Diretoria;

X – encaminhar aos órgãos competentes, internos e externos, as denúncias recepcionadas nos acolhimentos, quando for observada a violação de direitos;

XI – promover parcerias com órgãos públicos e privados e entidade não governamentais, para suporte e apoio à Diretoria da Diversidade;

XII – atuar transversalmente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com temas relativos à

diversidade;

XIII – zelar pela guarda de todos os bens patrimoniais, de propriedade da FUB, que se encontram sob a responsabilidade da Diretoria;

XIV – promover cursos, minicursos, palestras, seminários, debates, mesas-redondas, *workshops* e outros eventos correlatos com vistas à promoção dos direitos humanos, da igualdade, da equidade, da justiça e da cidadania;

XV – atuar no sentido de garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos colaboradores da Diretoria da Diversidade e de suas Coordenações;

XI – participar das reuniões do DAC.

Art. 5º À Coordenação Administrativa compete:

I – atender/acolher ao público em geral e encaminhá-lo à Equipe Técnica;

II – agendar reuniões e atendimentos;

III – assessorar o planejamento e a execução de atividades e eventos, como palestras, mesas-redondas, seminários, exposições e outros;

IV – acompanhar projetos desenvolvidos pela Diretoria e propor melhorias;

V – captar informações e fazer pesquisas sobre assuntos relacionados à diversidade; VI - sistematizar/compilar dados;

VI – analisar processos e documentos;

VII – elaborar textos informativos;

VIII – redigir, digitar e elaborar documentos, além de auxiliar na elaboração do relatório geral das atividades;

IX – secretariar reuniões;

X – gerir a informação, incluindo sistemas físicos e informatizados, por meio de recebimento, encaminhamento e acompanhamento dos documentos recebidos e gerados na unidade, bem como redistribuição para setor pertinente;

XI – auxiliar na criação e na atualização de atos relativos à Diretoria da Diversidade;

XII – acompanhar e controlar recursos orçamentários propostos;

XIII – elaborar pedidos de compras, requisitar, controlar e distribuir materiais de consumo e equipamentos;

XIV – proceder ao controle de bens da Diretoria;

XV – executar e controlar as tarefas relacionadas à gestão de pessoas, como: frequência, férias, licenças, afastamentos e outros;

XVI – coordenar as tarefas relacionadas com portaria, copa, limpeza, instalações físicas, mobiliário em geral, e manutenção de equipamentos;

XVII – gerenciar as redes sociais e os diferentes canais de comunicação da Diretoria, por meio

de recebimento e encaminhamento de denúncias à Coordenação pertinente, respostas a pedidos de informações, divulgação de eventos, e publicação de informações referentes à Diretoria e à diversidade.

Art. 6º À Equipe Técnica compete:

I – acolher e orientar o público usuário da Diretoria da Diversidade, e encaminhá-lo aos serviços da rede de proteção interna e/ou externa da UnB;

II – assessorar tecnicamente as Coordenações e a Direção da DIV em matérias relacionadas à diversidade, aos direitos humanos e às políticas de ação afirmativa;

III – assessorar tecnicamente as Coordenações e a Direção da DIV em matérias relacionadas às políticas de permanência para as/os estudantes de graduação e pós- graduação pertencentes ao público usuário da Diretoria da Diversidade;

IV – propor, elaborar, implementar e avaliar pesquisas com vistas a subsidiar políticas de promoção da diversidade e de proteção ao público usuário da Diretoria da Diversidade;

V – assessorar tecnicamente a construção e implantação de políticas relacionadas às questões da diversidade;

VI – participar de fóruns e de debates relativos aos temas e ao público usuário da Diretoria da Diversidade.

Art. 7º À Coordenação Negra compete:

I – acompanhar as/os estudantes oriundas/os do sistema de cotas para negras/os desde o ingresso na UnB, em busca da efetivação da igualdade de oportunidades;

II – promover a discussão no âmbito da UnB sobre as diferenças raciais e culturais do povo negro, de modo a combater à discriminação e outras formas de intolerância étnica;

III – elaborar levantamentos, estudos, e pesquisas que atentem à comunidade negra universitária;

IV – promover o acolhimento e acompanhamento de indivíduos da comunidade negra em situação de vulnerabilidade;

V – propor, elaborar, coordenar e executar políticas, programas e ações voltados para a eliminação do racismo e da intolerância racial no âmbito da UnB;

VI – articular, propor e elaborar, em parcerias com os demais setores da Universidade, políticas e ações que promovam a permanência e diplomação das/os estudantes negras/os com o objetivo de eliminar obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica na sociedade;

VII – atuar transversalmente como espaço de referência para estudo, pesquisa e extensão voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra, tendo em vista a valorização da igualdade étnica;

VIII – assessorar a Diretoria da Diversidade em temas pertinentes à comunidade negra universitária;

IX – mediar as relações e processos entre a comunidade negra da UnB e outros setores;

X – administrar o uso do espaço do Centro de Convivência Negra (CCN) pela comunidade interna e externa à UnB;

XI – manter diálogo constante com os representantes internos e externos das comunidades

negras;

XII – estimular e apoiar ações socioeducativas realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades visando a inclusão social;

XIII – propor parcerias com órgãos do Governo Federal, Distrital e órgãos não governamentais com vistas a garantir o combate ao preconceito e a discriminação racial no âmbito universitário;

XIV – zelar pela guarda e uso dos patrimônios sob a sua responsabilidade.

Art. 8º À Coordenação Indígena compete:

I – promover a discussão, no âmbito da UnB, acerca da diversidade dos povos indígenas;

II – atuar transversalmente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com temas relativos às/aos indígenas;

III – elaborar levantamentos, estudos, e pesquisas que atentem à comunidade indígena na UnB;

IV – promover o acolhimento e acompanhamento da comunidade indígena da UnB; V - fomentar, formular e executar programas para a população indígena da UnB;

V – articular, propor e elaborar, em parcerias com os demais setores da Universidade, políticas que promovam a permanência e diplomação das/os estudantes indígenas, e que atentem e respeitem as suas particularidades;

VI – atuar como espaço de referência para estudo, pesquisa e extensão sobre a temática indígena;

VII – assessorar a Universidade em temas pertinentes às/aos estudantes indígenas da UnB;

VIII – mediar as relações e processos entre as/os estudantes indígenas da UnB e outros setores;

IX – autorizar e organizar o uso do espaço do Centro de Convivência Multicultural dos Povos Indígenas (Maloca) pela comunidade interna e externa à UnB;

X – zelar pela guarda e uso dos patrimônios sob a sua responsabilidade.

Art. 9º À Coordenação LGBT compete:

I – promover campanhas e ações afirmativas sobre diversidade sexual na Universidade de Brasília;

II – acompanhar as ocorrências relacionadas à homofobia, à transfobia, à lesbofobia e à bifobia;

III – atuar transversalmente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com temas relativos à comunidade LGBT;

IV – estimular o respeito e a valorização das questões pertinentes à comunidade LGBT;

V – elaborar estudos e pesquisas sobre temáticas relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero LGBT;

VI – apoiar, elaborar e estimular iniciativas oriundas da comunidade universitária de projetos voltados para assuntos relacionados aos direitos LGBT;

VII – estimular e propor parcerias internas e externas para elaboração de agendas afirmativas e de visibilidade sobre a questão LGBT;

- VIII – elaborar e apoiar políticas para o público LGBT, voltadas para a comunidade acadêmica;
- IX – manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas e/ou privadas locais, nacionais ou internacionais;
- X – proporcionar e estimular ambiente acolhedor, por meio de escuta qualificada e encaminhamento psicossocial, para as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- XI – estimular e promover redes de pesquisas, projetos e programas relativos à comunidade LGBT;
- XII – registrar e manter atualizado cadastro de organizações comunitárias relativas à diversidade sexual originárias da UnB;
- XIII – atuar como espaço de referência e apoio as questões pertinentes à comunidade LGBT;
- XIV – promover articulações entre servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes da UnB, em ações pertinentes à promoção de direitos LGBT;
- XV – zelar pela guarda e uso dos patrimônios sob a sua responsabilidade.

Art. 10 À Coordenação das Mulheres compete:

- I – promover campanhas e ações afirmativas sobre questões de gênero na Universidade de Brasília;
- II – acompanhar as ocorrências relacionadas a questões relativas ao machismo, ao sexismo e a misoginia;
- III – atuar transversalmente nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com temas relativos aos direitos das mulheres;
- IV – estimular o respeito e a valorização das questões pertinentes às mulheres; V - elaborar estudos e pesquisas relativas às questões de gênero;
- V – apoiar, elaborar e estimular iniciativas oriundas da comunidade universitária de projetos voltados para assuntos relacionados aos direitos das mulheres;
- VI – estimular e propor parcerias internas e externas para elaboração de agendas afirmativas e de visibilidade sobre as questões de gênero;
- VII – elaborar e apoiar políticas para o público de mulheres, voltadas para a comunidade acadêmica;
- VIII – manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas e/ou privadas locais, nacionais ou internacionais;
- IX – proporcionar e estimular ambiente acolhedor, por meio de escuta qualificada e encaminhamento psicossocial para as mulheres da comunidade universitária;
- X – estimular e promover redes de grupos, pesquisas, projetos e programas relativos à questões de gêneros;
- XI – registrar e manter atualizado cadastro de organizações comunitárias relativas às questões de gênero originárias da UnB;
- XII – atuar como espaço de referência e apoio às questões pertinentes à comunidade de mulheres;

XIII – promover articulações entre as mulheres que compõem a comunidade universitária, em ações pertinentes à promoção dos direitos das mulheres;

XIV – zelar pela guarda e uso dos patrimônios sob a responsabilidade da Coordenação das Mulheres.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos nos âmbitos da Diretoria Diretoria da Diversidade, do Decanato de Assuntos Comunitários e sua Câmara correspondente (CAC)

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) do Decanato de Assuntos Comunitários**, em 29/03/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6498751** e o código CRC **FA876AFA**.

Referência: Processo nº 23106.046698/2017-83

SEI nº 6498751